



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025-SEMAF/PMU
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-007/2025-IN/PMU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1599 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2005 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.

1. RELATÓRIO E JUSTIFICATIVA

O presente processo é originário de expediente das **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, através de Ofício nº 039/2025-SEMAF/PMU de 24 de Março de 2025, no qual solicitou autorização para Contratação de empresa especializada para serviço de consultoria jurídica no que concerne a declarar ao município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF.

A Secretaria Municipal de Administração Justificam-se a contratação de assessoria jurídica pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis para recorrer à titularidade das receitas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é uma medida de suma importância e relevância estratégica. A complexidade do sistema tributário brasileiro, aliada às nuances legais que permeiam a arrecadação e distribuição de tributos, demanda a expertise de profissionais altamente qualificados, capazes de assegurar que os direitos da municipalidade sejam plenamente resguardados.

A defesa da titularidade das receitas de IRRF é crucial para garantir que os recursos financeiros que pertencem ao município sejam corretamente reconhecidos e utilizados em prol do bem-estar da população. A assessoria jurídica especializada não apenas proporcionará uma análise minuciosa das legislações pertinentes, mas também desenvolverá estratégias robustas para contestar eventuais interpretações que possam comprometer a arrecadação municipal.

Diante da inércia administrativa na correção desses valores, faz-se necessária a propositura de ação judicial para que o Município obtenha devida adequação da tabela e o ressarcimento das perdas acumuladas nos últimos anos, além de assegurar a utilização futura dos repasses.

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

destas atividades, bem como a atual assessoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosa, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza tributária/contábil, auditoria e jurídica especializadas em ações fiscais/tributárias e que se faz necessária a presente contratação. Dessa forma, a atuação de profissionais especializados é essencial para garantir conformidade legal, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado. Ao caso concreto, justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao Município de Ulianópolis – PA.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após as **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão de Contratação** atuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

2. AUTUAÇÃO

A **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº-019/2025-SEMAF/PMU**, que versa sobre **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – com o **Objeto** de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CON CERNE A DECLARAR AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1599 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2005 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO AO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA – anotando-a **sob o nº-007/2025-IN/PMU**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme justificativa das Secretarias solicitantes a escolha da empresa BOBROFF & PARAISO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ 52.303.078/0001-89 com sede na ST SHIS – QD 19 – CJ 4 – LT 2, LAGO AZUL – BRASÍLIA – DF, se deu por ser reconhecida no Mercado, de tratar de um serviço singular, e que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, demonstra capacidade técnica e em face do valor apresentado e da habilitação jurídica regular.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças justificam o preço a ser pago através de cópia de contratos acostados nos autos da mesma natureza, sendo proposta vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total previsto a ser arrecado R\$ 2.379.166,30 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e trinta centavos) e o valor previsto a ser pago R\$ 475.833,26 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ **EXERCÍCIO 2025:**

Atividade 1401.041220037.2.009 Manut. das Atividades da Consultoria Jurídica
Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria,
Subelemento 3.3.90.35.01

6. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **inciso III, alínea "c" do art. 74, da Lei Federal nº-14.133/21**, para os serviços de Consultoria Jurídica **Objeto** do presente **Termo**, com a empresa BOBROFF & PARAISO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ 52.303.078/0001-89 com sede na ST SHIS – QD 19 – CJ 4 – LT 2, LAGO AZUL – BRASÍLIA – DF.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 14 de Abril de 2025.


SOLIMAR SOUSA SILVA

Presidente Comissão de Contratação


WIDGLAN SOBRAL MATOS

Membro da Comissão


EMILI ITALA RAMOS MELLO SANTOS

Membro da Comissão